

O INSTRUTOR DE TRÂNSITO

A prática de planejar e avaliar atividades educativas no processo de formação de condutores e a reciclagem do condutor.

Alexandre Basileis

NOTA

A Lei 12.302/10 de autoria do Deputado Federal Geraldo Magela (PT/DF) e que foi sancionada pelo então presidente em exercício, Luiz Inácio “Lula” da Silva, reconheceu e legalizou a profissão de Instrutor de Trânsito. A qual teve sua alteração pela Lei 13.863/2019 para corrigir uma demanda dos profissionais e um erro da aplicabilidade.

O CONTRAN, por sua vez, publicou a Resolução 358/10, que dá procedimentos da profissão, ingresso no curso e do credenciamento nos Órgãos Executivos de Trânsito para trabalharem em Centro de Formação de Condutores e Institutos e empresas credenciadas para exercerem as atividades educacionais na formação, atualização, Reciclagem do condutor infrator e em cursos especializados – qualificação, atualização e capacitação de condutores.

Considerando que a eficiência da instrução e formação depende dos meios didáticos pedagógicos e preparo adequado dos educadores integrantes das instituições e entidades credenciadas;

A então resolução (358/2010) mencionada acima, foi revogada pela Resolução 789/2020 e alterada pelas Resoluções 849/21 e 1001/23 todas do CONTRAN.

O que me incentivou a escrever este livro foi a deficiência na produção do saber dos cursos de Capacitação de Instrutores de Trânsito e a falta de material didático específico. E com base na Lei 12.302/10, que regulamenta a profissão do Instrutor de Trânsito e nas Resoluções do Contran 358/10 e 168/04 (em vigor na época) e suas alterações e, com conceitos e métodos e técnica da didática e da pedagogia é que foi desenvolvido este material didático. Hoje atualizada nas resoluções que estão em vigor.

Este livro não é um processo terminado e sim um material de auxílio e apoio para que instrutores de trânsito exerçam sua função de educador dentro de um modelo atualizado e padronizado, sem detrimento da experiência e profissionalismo, primando pela excelência do serviço

prestado à formação de um condutor consciente, da reciclagem do condutor infrator.

O livro “O Instrutor de Trânsito” é uma inovação pedagógica que visa melhorar a qualidade de ensino e aprendizagem e a prestação e qualidade do serviço oferecido pelo Centro de Formação de Condutores – CFC e entidades de cursos e empresas privadas que fazem uso dos serviços prestados pelo profissional do trânsito.

Alexandre Basileis é:

Instrutor de trânsito, Diretor Geral e de Ensino, Capacitor de Trânsito e Esp. em Metodologia de Ensino e de Educação Especial e Esp. em Direito, Segurança e Educação de Trânsito e por tanto tem legitimidade, expertise e experiência para tratar dos assuntos aqui pertinentes.

ÍNDICE

3	Nota:
6	Índice:
8	Sumário:
9	Introdução:
14	Lei 12.302/10:
23	Resolução 358/10
32	Manual do Instrutor
127	Considerações finais:
135	Dicas:
141	Informações Adicionais
152	Fontes:
154	O autor
155	Obras Do Autor

SUMÁRIO

I – Do Instrutor De Trânsito.....	33
II – A Conduta Do Instrutor De Trânsito.....	35
III – Procedimentos Pedagógicos E Didáticos No Ensino Teórico.....	49
IV – Procedimentos Técnicos E Didáticos No Ensino Prático.....	65
V – Formação do Condutor.....	68
VI- Avaliação Nas Categorias:.....	74
(Avaliação categorias “B” “C” “D” e “E”).....	74
(Avaliação Na Categoria “A” e ACC).....	84
VII – Balizas E Demarcações.....	88
VIII - Normas Gerais de Circulação e Conduta.....	91

INTRODUÇÃO

Depois de concluído o curso de Capacitação de Instrutor de Trânsito, por mais excelente que tenha sido o curso, sempre ficam dúvidas e indagações em relação à prática do ensino e o exercício da profissão entre outras mais indagações do tipo:

- Como vou ministrar as aulas?
- Como irei instruir um aluno?
- Como ensinar? O que ensinar?
- Quais são os procedimentos que um instrutor de trânsito deverá realizar na prática?
- Em sala de aula como proceder?

São estas algumas de muitas outras dúvidas e indagações que todo recém-formado no curso de Instrutor

de Trânsito tem, seja ele prático ou teórico, o recém-formado sofre no início do exercício da profissão.

Até mesmo para alguns outros, que há anos estão no mercado, trabalham mais por automatismo e experiências na função do que por uma regra, procedimentos ou normas didáticas que orientem e lhe dá um horizonte no ensino.

Não foi diferente comigo, pois, a minha iniciação na profissão de Instrutor de Trânsito foi na função de Instrutor Prático (ensino prático de direção veicular). Não era o meu foco e nem objetivo o ensino prático, no entanto, entendi que precisava conhecer a “ponta final” do processo de formação para ensinar o início. À teoria da prática, ao ensino teórico/técnico.

Porém, eu sempre soube que na vida há degraus que não podem ser ignorados, há uma trilha, um caminho a seguir para chegar aos objetivos e descobri que os objetivos não acabam enquanto você estiver disposto a seguir em frente.

O melhor aprendizado da minha vida como instrutor de trânsito foi na prática da direção. Acredito que todo instrutor de trânsito deveria passar pela prática de direção veicular, pois, é ali que ele irá sentir a responsabilidade da profissão, é no corpo a corpo com o candidato à Primeira Habilitação, que o instrutor vivenciará as melhores formas de ensinar, se emocionará junto com o aluno e terá o prazer de assistir no candidato, o fruto de seu trabalho, a realização do sonho de seu aluno de ser um condutor habilitado.

Segundo o ditado popular que diz: “a primeira vez a gente nunca esquece”; ao contrário, para um instrutor de trânsito todo dia é como se fosse à primeira vez, é um novo aluno, novas técnicas, novas metas e novos desafios a seguir, enfim, um novo começo.

Algumas coisas que me chamaram a atenção nas aulas prática é que o aluno, o candidato à Primeira Habilitação, se entrega totalmente ao seu instrutor, ele confia em sua competência de ensinar. A relação entre o profissional e o aluno é de interesse mútuo, o instrutor quer ver seu aluno passar no exame, enquanto o aluno confia nas instruções do instrutor e acredita que irá ser aprovado.

Claro que isso não é regra, pois já vi alunos decepcionado com seus respectivos instrutores e até mesmo mudar de autoescola por consequência disso.

Mas, enfim, depois de passar um período na prática veicular, debandei-me para a teoria do ensino. Ótimo! Adorei a experiência e vi que sem a prática, a teoria não é lá grande coisa. Precisamos da experiência prática para ter o que expor aos alunos da teoria sobre a prática do ensino, não apenas na nossa maneira de dirigir, mas podemos falar de experiências de outros candidatos e isso é sempre uma forma do aluno pensar que poderá também ser um vitorioso em suas empreitadas e objetivos.

Portanto, o instrutor de trânsito é mais que um guia, ele é referência aos objetivos de uma outra pessoa; o instrutor de trânsito é o incentivador dos sonhos do

candidato e acima de tudo, o instrutor de trânsito é quem irá modelar, ainda que em pouco tempo, o perfil do futuro motorista.

Então, para que haja uma forma, um modelo que funcione e que não fique apenas nas experiências e automatismo da profissão, mas em procedimentos que dê resultados considerados, principalmente para os Centros de Formação de Condutores, que segundo a atual Resolução do CONTRAN 789/2020, que consolida as normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores, deverão manter um índice de aprovação no qual terão que cumprir a meta de 60% de aprovação em suas atividades escolares segundo o art. 49:

Para a renovação do credenciamento, o CFC deverá apresentar índices de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, referentes aos doze meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

Por conta disso, apresentamos este manual aos profissionais do trânsito - instrutores de trânsito, diretores de CFCs e proprietários de autoescolas, especialistas em trânsito, enfim, a um público de profissionais, um livro totalmente voltado para o exercício da profissão do instrutor de trânsito, podendo ser utilizado por qualquer outro profissional do trânsito, principalmente nos cursos de capacitação de Instrutor de Trânsito, com procedimentos

sistematizados e atualizados. Com dicas de práticas para uma melhor formação.

Recebo que tenhais uma boa leitura e um bom aprendizado e que possas usar e satisfazer seu cliente com as informações que serão incluídas em sua experiência diária e profissionais.

A LEI 12.302/10

A Profissão do Instrutor de Trânsito Legalizada

A lei que regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito (12.302/10) entrou em vigor no dia 02 de agosto de 2010.

Esta Lei deu ao profissional, garantias trabalhistas, cria a Classificação Brasileira de Ocupação da Profissão de Instrutor de Autoescola, 3331-05 e além de tudo, proporcionou a dignidade de ser um profissional legalmente regulamentado, o que até então, Instrutor de Trânsito era considerado “ um bico e quebra galho.”

O artigo 2º da referida lei 12.302/10 inicia classificando quem é o Instrutor de Trânsito:

Art. 2º - Considera-se instrutor de trânsito o profissional responsável pela formação de condutores de veículos automotores e elétricos com registro no órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Segundo a Lei, considera Instrutor de Trânsito (o profissional) com garantias e direito trabalhista, apenas aquele que é responsável pela formação de condutores e que esteja com registro (credenciado) no órgão executivo de trânsito.

O curso de Capacitação de Instrutor de Trânsito, que hoje é de carga horária de 180 horas é aberto a qualquer pessoa que queira exercer a profissão de Instrutor de Trânsito, para outros profissionais ou apenas para adquirir conhecimentos. O curso é um dos quesitos para exercer a profissão de Instrutor de Trânsito e precisa que o profissional esteja vinculado a um Centro Formação de Condutores – CFC; o Curso também é a base para o profissional Capacitor, que exercerá suas atividades numa Entidade de Cursos.

O instrutor de trânsito, segundo o inciso I e II do artigo 3º da referida lei e credenciado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal poderá instruir os alunos e ministrar cursos de especialização e similares.

Assim, o artigo segundo da Lei 12.302/2010 diz quem é o instrutor de trânsito, já o artigo terceiro, mostra quais são suas competências como profissional:

Art. 3º - Compete ao instrutor de trânsito:

I - instruir os alunos acerca dos conhecimentos teóricos e das habilidades necessárias à obtenção, alteração, renovação da

permissão para dirigir e da autorização para conduzir ciclomotores;

II - ministrar cursos de especialização e similares definidos em resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

III - respeitar os horários preestabelecidos para as aulas e exames;

IV - frequentar os cursos de aperfeiçoamento ou de reciclagem promovidos pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;

V - orientar o aluno com segurança na aprendizagem de direção veicular.

Parágrafo único. Nas aulas práticas de direção veicular, o instrutor de trânsito somente poderá instruir candidatos à habilitação para a categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado.

Apenas realizar o curso, não lhe torna um instrutor de trânsito, o curso lhe proporciona a capacitação para desenvolver a função como instrutor/educador/técnico teórico e prático. O que lhe faz ser um instrutor de trânsito é estar de conformidade ao artigo segundo da referida lei.

*Considera-se instrutor de trânsito o profissional responsável pela formação de condutores de veículos automotores e elétricos **com registro no órgão executivo** de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.*

Ainda compete ao profissional instrutor de trânsito frequentar cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem (de

conhecimentos). Enfim, é de competência do instrutor de trânsito estar sempre atualizado às regras e normas do trânsito e em relação a sua profissão e ao que lhe compete e que está relacionado com a instrução e aprendizagem do aluno, resoluções e portarias do CONTRAN e deliberações do DENATRAN, bem como estar atualizado com as alterações do Código de Trânsito Brasileiro e instruções ou portarias do órgão onde ele está registrado e credenciado.

O parágrafo único do artigo terceiro passou por uma alteração dada pela Lei 13.863/20169 onde diz que “*o instrutor de trânsito somente poderá instruir candidato à habilitação para categoria igual ou inferior àquela em que esteja habilitado.*”

No artigo quarto, a Lei 12.302/10 fala sobre os requisitos para o exercício da atividade de instrutor de trânsito, o profissional que irá instruir na formação do futuro motorista.

Art. 4º São requisitos para o exercício da atividade de instrutor de trânsito:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

~~*II - ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo e, no mínimo, 1 (um) ano na categoria D;*~~

*II - ter, pelo menos, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;
(Redação dada pela Lei nº 13.863, de 2019)*